



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 02/02/2023 10:40:52.363 - MESA

PL n.180/2023

§ 2º. O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeito o infrator à multa.

§ 3º O disposto neste artigo, no que lhe couber, aplica-se aos síndicos de condomínios residenciais com relação aos maus-tratos cometidos nas áreas comuns do imóvel.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará, obrigatoriamente, dentre outros:

I - a organização dos órgãos e das entidades responsáveis por dar cumprimento ao disposto nesta Lei;

II - o órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei, bem como os valores, a forma e os critérios de aplicação das multas por ela definidas;

III - formas e prazos para recursos administrativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Sala de Sessões, em de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 02/02/2023 10:40:52.363 - MESA

PL n.180/2023



JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por isso, essa proteção não pode ser apenas incumbência do Poder Público, o qual, muitas vezes, não possui conhecimento acerca do tratamento cruel conferido aos animais.

Nesse sentido, imperioso se faz conferir obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos aos animais.

É isso que objetiva o presente Projeto de Lei: obrigar aos pets shops que prestem serviços de banho e tosa, aos consultórios, às clínicas e aos hospitais veterinários a comunicação à autoridade competente da ocorrência de indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

Igual obrigatoriedade deve ser imposta aos síndicos de condomínios residenciais, com relação aos maus-tratos cometidos nas áreas comuns do imóvel.

Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo que todos devem cuidar adequadamente dos animais e garantir que não venham a sofrer. Igual legislação deve ser editada no Brasil





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 02/02/2023 10:40:52.363 - MESA

PL n.180/2023

e o dever de informar os maus-tratos se revela essencial nessa missão de proteger os animais.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Agradecimentos:

Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior

Dra. Amanda Lührs





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Fixa a determinação para
comunicação de maus-tratos aos animais e
dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD239576673700, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)